

# LEI MUNICIPAL Nº 935/1991

---

## DISPÕE SOBRE A POLÍTICA MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE.

A CÂMARA MUNICIPAL DE APARECIDA DE GOIÂNIA, APROVA E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

### TÍTULO I

#### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

Art. 1º -Esta Lei dispõe sobre a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e das normas gerais para a sua adequada aplicação.

Art. 2º -O atendimento dos direitos da criança e do adolescente, no município de Aparecida de Goiânia, será feito através das políticas sociais básicas de educação, saúde, recreação, esporte, cultura, lazer, profissionalização e outras. Assegurando-se em todas elas, o tratamento com dignidade e respeito à liberdade e à convivência familiar e comunitária.

Art. 3º -Aos que, dela necessitarem será prestada a assistência social em caráter supletivo.

Art. 4º -Fica autorizado o Executivo Municipal a criar o Serviço Especial de Prevenção e atendimento médico e psico-social a vítimas de negligência, maus tratos, exploração, abuso, crueldade e opressão.

Art. 5º -Fica autorizado o Executivo Municipal a criar o Serviço de Identificação e localização de pais responsáveis por crianças e adolescentes desaparecidos.

Art. 6º -O Município propiciará a proteção jurídico-social aos que necessitarem, por meio de entidades de defesa dos direitos da criança e do adolescente.

# **LEI MUNICIPAL Nº 935/1991**

---

**ESTADO DE GOIÁS**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE APARECIDA DE GOIÂNIA**

**LEI MUNICIPAL Nº 935, DE 10 DE JANEIRO DE 1.991.**

**Cont.02**

## **TÍTULO II**

### **DA POLÍTICA DE ATENDIMENTO**

#### **CAPÍTULO I**

##### **DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 7º -A Política de Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente será garantida, através dos seguintes órgãos:

I - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

- Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Parágrafo Único - O Conselho Tutelar dos Direitos da criança e do Adolescente serão regulamentados em Lei posterior.

#### **CAPÍTULO II**

##### **DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E**

# LEI MUNICIPAL Nº 935/1991

---

## DO ADOLESCENTE

### Seção I

#### Da Criação e natureza do Conselho

Art. 8º - Fica autorizado o Executivo Municipal a instituir o conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, como órgão deliberativo e controlador das ações em todos os níveis.

### Seção II

#### Da competência do Conselho

Art. 9º - Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:

I - Formular a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, fixando prioridades pra a consecução das ações, a captação e a aplicação de recursos;

II- Zelar pela execução dessa política, atendidas as peculiaridades das crianças e dos adolescentes, de suas famílias, de seus grupos de vizinhança, e dos bairros ou da zona urbana ou rural em que se localizem;

## ESTADO DE GOIÁS

## PREFEITURA MUNICIPAL DE APARECIDA DE GOIÂNIA

## LEI MUNICIPAL Nº 935, DE 10 DE JANEIRO DE 1.991.

### Cont.03

III- Formular as prioridades a serem incluídas no planejamento do município, em tudo que se refira ou possa afetar as condições de vida das crianças e dos adolescentes;

- Estabelecer critérios, formas e meios de fiscalização de tudo quanto

# LEI MUNICIPAL Nº 935/1991

---

se execute no município, que possa afetar as suas deliberações.

- Registrar as entidades não governamentais de atendimento dos direitos da criança e do adolescente que mantenham programas de:

A - orientação e apoio sócio-familiar;

B - apoio sócio educativo em meio aberto;

C - colocação sócio-familiar;

D - abrigo;

E - liberdade assistida

F - semiliberdade

G - internação

VI - Registrar os programas a que se refere o início anterior das entidades governamentais que operem no município;

VII - Regulamentar, organizar, coordenar, vem como adotar todas as providências que julgar cabíveis para eleição e a posse dos membros do Conselho Tutelar do município.

VIII - Dar posse aos membros do Conselho Tutelar, conceder licença aos mesmos, nos termos do respectivo regulamento e declarar vago por perca de mandato, de acordo com estatuto a ser elaborado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, o qual regerá os Conselhos Tutelares.

§ -1º- Caberá ao conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente expedir normas para a organização e o funcionamento dos Serviços criados nos termos dos artigos 4º e 5º.

§ -2º - É vedada a criação de caráter compensatório da ausência da política social básica no município sem prévia manifestação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

## Seção III

### Dos Membros do Conselho

Art. 10º - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente é

# LEI MUNICIPAL Nº 935/1991

---

composto de 07 (sete) membros, sendo:

**ESTADO DE GOIÁS**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE APARECIDA DE GOIÂNIA**

**LEI MUNICIPAL Nº 935, DE 10 DE JANEIRO DE 1.991.**

**Cont.04**

seguintes órgãos:

- I - 03 (três) membros representando o município, indicados pelos

- A - pelo Executivo Municipal;

- B - pela Câmara Municipal

- II - 04 (quatro) membros indicados pelos seguintes órgãos:

- A - 02 (dois) pelo Conselho Comunitário;

- B - 02 (dois) pela CAMAP.

Art. 11 - A função do membro do Conselho é considerada de interesse público relevante e não será remunerada.

## **CAPÍTULO III**

### **DOS CONSELHOS TUTELARES DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**

Da criação e Natureza dos Conselheiros

Art. 12 - Ficam criados 04 (quatro) Conselhos Tutelares dos Direitos da Criança e do Adolescente, órgãos permanentes e autônomos, a serem instalados cronológica e geograficamente nos termos da resolução a ser expedida pelo Conselho dos Direitos.

## **CAPÍTULO IV**

# **LEI MUNICIPAL Nº 935/1991**

---

## **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

Art. 13 - No prazo máximo de 30 dias da publicação desta Lei, por convocação do Chefe do Poder Executivo Municipal, os órgãos e organizações a que se refere o Artigo 10º se reunirão para elaborar o Regimento Interno do Conselho Municipal da Criança e do Adolescente, ocasião em que elegerão o Primeiro Presidente.

Art. 14º - Esta Lei entrará e, vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Aparecida de Goiânia, aos dez dias do mês de janeiro de hum mil novecentos e noventa e um.

**SEBASTIÃO LEMES VIANA**  
**MUNICIPAL**

**WALTER DE CARBALHO E SILVA PREFEITO**  
**SEC. DO GOVERNO MUNICIPAL**

**MARIA LAURA LEAL VIANA**

**1º DAMA**